

Ex.mo Sr.

Encarregado de Educação

Após uma semana de algum trabalho e averiguação de determinadas situações existentes na EB1/JI Major David Neto cumpre-me informar/relembrar V. Ex.ª de que:

1 – De acordo com a Secção II, alíneas r, s e t, do artigo 10.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro é proibido o uso de telemóveis dentro do recinto escolar.

r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

2 – O refeitório escolar constitui um espaço privilegiado de educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social, uma vez que fornece refeições nutricionalmente equilibradas, saudáveis e seguras a todos os alunos, independentemente do estatuto sócio económico das suas famílias. Assim, a quantidade de comida oferecida nos refeitórios escolares está previamente estabelecida na Circular n.º 3/DSEEA/DGE/2013.

Perante o exposto os alunos terão que comer a sopa, o prato principal, a salada e a sobremesa, dentro do refeitório e devidamente sentados. Só os alunos que comerem a sopa e o prato principal poderão repetir, se possível, parte da refeição.

Para a indicação de um correto número de refeições a confeccionar, é **obrigatório** que os encarregados de educação **adquiram** (Escalão A) ou **comprem** (outros escalões) as senhas de almoço até à véspera da refeição que pretendem consumir, em horário afixado na escola.

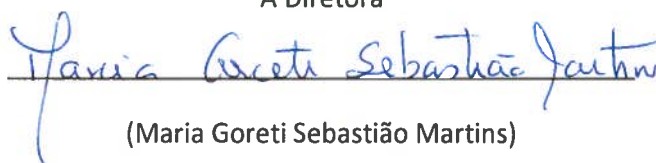
De acordo com o Anexo I do Despacho n.º 18 987/2009, de 17 de agosto, as senhas adquiridas no próprio dia, até às 10.00 horas, num total de 10 senhas diárias, independentemente do escalão, têm a **taxa adicional de 0,30 euros**.

Os encarregados de educação que têm refeições em dívida até 31 de janeiro do corrente ano, deverão **regularizar o pagamento até ao dia 28 de fevereiro**. Após esta data, havendo incumprimento de pagamentos, será dado conhecimento à autarquia e outras entidades superiores.

3 – Por uma questão legal e de segurança, qualquer informação relativa à vida escolar dos educandos apenas poderá ser fornecida ao respetivo Encarregado de Educação.

Portimão, 31 de janeiro de 2018

A Diretora



(Maria Goreti Sebastião Martins)